Em, 27 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 29/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que "Altera Códigos Fiscais e Valores na Lei Complementar n°. 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores. "

Considerando o Processo Administrativo nº 6024/2014 que após o projeto de retalhamento da Gleba, denominada como Sitio Emboassu – Gleba Remanescente B, cadastrada sob cód. 1.06.00.000.412.0000 em 3 áreas, aprovado pela Secretaria de Urbanismo, verificou-se a necessidade de tributação e definição de faixa para as "novas " áreas originárias da gleba bruta.

Foram criados três lançamentos tributados sob cód. 1.06.00.001.412.000, 1.06.00.002.412.0000 e 1.06.00.003.412.0000, os quais foram mantidos o mesmo valor de faixa da gleba bruta que consta inserida na Planta Genérica de Valores na faixa 29 para as três outras áreas retalhadas.

A Secretaria de Habitação promoveu no processo administrativo nº 15971/2013 a regularização fundiária da Vila Sonia II, com abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis das respectivas quadras (Quadra A1

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 27/06/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

desmembrada em lotes conforme matrículas números 208.786 à 208.814; Quadra B1 desmembrada em lotes conforme matrículas números 208.731 à 208.785 e Quadra C1 desmembrada em lotes conforme matrículas 208.665 à 208.730);

Constatou-se que as ruas inseridas na Quadra A1 não continham quadra fiscal (novins) prevista na Planta Genérica de Valores do Município que possibilitasse o lançamento de IPTU (plantas em fls. 46 do processo 15971/2013), e ainda que após o processo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, a mesma fez sugestões para inclusão na tabela II da PGV.

As ruas sugeridas não continham valores e dessa forma, constatou-se a necessidade de atribuí-los, e que após a avaliação das faces de quadra pela perita credenciada, a mesma informou a faixa /valores descritos em fls. 343 versos (P.A. 15971/2013);

Foi aprovado o desmembramento da Gleba denominada Calipal resultando em lotes, e que a Gleba não possuía setorização fiscal foi necessário estudo a fim de se definir valores para posterior inclusão na Planta Genérica de Valores.

A Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010, estabelece a Planta Genérica de Valores e a necessidade das alterações conforme exposto acima.

Desta forma, encaminhamos Projeto de Lei Complementar que altera Códigos Fiscais e Valores na Lei Complementar nº 575/10 que estabelece a Planta Genérica de Valores para atendimento das alterações expostas.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Complementar n.º 021/2022
De ___ de _____ _____

"Altera Códigos Fiscais e Valores na Lei Complementar n°. 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores. "

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão Extraordinária, realizada em _____ de _____ de _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - À tabela II da Lei Complementar Municipal n°. 575, de 30 de novembro de 2010 são acrescidos os seguintes códigos fiscais:

TABELA II:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
470.000.203	0410	Rua Ali Hussein Daychoum	30
470.000.203	0414	Rua Pedro Gonçalves dos Santos	28
470.000.203	0477	Rua João RobertoCorreia	31
470.000.203	0480	Rua Pedro Arnaldo Pereira	28
470.000.203	0482	Rua Sérgio Gregório	31
450.451.001	0384	Rua Valdemir Roberto Pereira dos Santos	37
450.451.001	0395	Rua Luzia Borba Ranciaro	37
450.451.001	0418	Rua Silvia Dias	37
450.451.001	0482	Rua Sergio Gregório	38
450.451.001	1684	Rua 9 do loteamento Vila Sonia II	37
450.451.001	1721	Avenida do Trabalhador	38

Artigo 2º - À tabela IV da Lei Complementar Municipal n°. 575, de 30 de novembro de 2010 são acrescidos os seguintes códigos fiscais:

TABELA IV:

CODLAN	LOCAL DO IMÓVEL	FAIXA
1.06.00.001.412.0000	SITIO EMBOASSU REMANESCENTE B PARTE 1	29
1.06.00.002.412.0000	SITIO EMBOASSU REMANESCENTE B PARTE 2	29
1.06.00.003.412.0000	SITIO EMBOASSU REMANESCENTE B PARTE 3	29

Artigo 3º Na tabela IV da Lei Complementar Municipal n°. 575, de 30 de novembro de 2010 são excluídos os seguintes códigos fiscais:

TABELA IV:

CODLAN	LOCAL DO IMÓVEL	FAIXA
1.06.00.000.412.0000	SITIO EMBOASSU GLEBA REMANESCENTE B	29
1.03.00.189.003.0000	GLEBA 3 DO CALIPAL	30
1.03.00.189.004.0000	GLEBA 4 DO CALIPAL	30

Artigo 4ª - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 2022, ano quinquagésimo sexto de emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA